



STATUTO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FIM

Art. 1º - A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais, abreviadamente ADEP-MG, fundada em 16 de setembro de 1.980, registrada sob o número 49031, folha 19-v, Livro A-37, do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte e declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 8.813, de 05/06/1985, é sociedade civil sem fins lucrativos, criada por tempo indeterminado e com número indeterminado de associadas e de associados, que congrega Defensoras e Defensores Públicos do Estado de Minas Gerais, em atividade, aposentados e pensionistas, para a defesa das suas garantias, prerrogativas, direitos e interesses, pugnando pela independência e prestígio da Defensoria Pública.

§ 1º - A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – sob o número 02.846.561.0001-31, tem personalidade jurídica própria, distinta da de suas filiadas e filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 2º - A Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos de Minas Gerais tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, com endereço na Avenida Barbacena, 472, 13º andar, Bairro Barro Preto, CEP 30190-130, telefone (31) 3295-0520, adepmg.org.br.

Art. 2º - São finalidades da ADEP-MG:

I - representar e promover por todos os meios, em âmbito estadual e nacional, nos termos do art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, independentemente de prévia aprovação e autorização assemblear, a defesa das garantias, das prerrogativas, dos direitos e dos interesses individuais e coletivos das suas associadas e dos seus associados efetivos, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública;

II - promover e incentivar o conagraçamento e o aperfeiçoamento das associadas e dos associados, através da realização de eventos para a discussão de temas jurídicos e doutrinários de interesse das Defensoras e dos Defensores Públicos;

III - colaborar com os Poderes Constituídos no aperfeiçoamento da ordem jurídica,



fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação;

IV - editar o seu informativo e publicar a revista jurídica;

V - atuar em proteção e defesa do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, honra e dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, da ordem econômica, da ordem urbanística, do patrimônio público e social, ou de qualquer outro interesse, difuso ou coletivo, propondo as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

VI - incentivar a organização de entidades congêneres e articular-se com instituições estaduais, nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio;

VII - promover a valorização profissional de suas associadas e de seus associados e pugnar por justa e digna remuneração, condizente com a importância do cargo de Defensora ou de Defensor Público;

VIII – promover e fortalecer a união entre as Defensoras e os Defensores Públicos, objetivando o maior prestígio da classe e da justiça;

IX - propor ação direta de inconstitucionalidade (ADIN), em face de lei ou ato normativo estadual ou municipal, ou por omissão, em face a Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do seu art. 118;

X - ajuizar ação individual ou coletiva, mandados de segurança, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas de suas sócias e de seus sócios efetivos, atuando como substituto processual do seu quadro associativo;

XI – intensificar o espírito de classe entre as associadas, os associados e os membros da Defensoria Pública;

XII – zelar pela democratização interna e externa da Defensoria Pública;

XIII – contribuir para elevação moral da Defensoria Pública;

XIV – promover assistência à saúde, social, cultural, psicológica e financeira de suas associadas e associados, através de serviços próprios ou através de convênios com entidades públicas ou privadas;

XV – figurar como estipulante em apólices coletivas, planos de saúde e/ou planos de previdência complementar de suas sócias efetivas, sócios efetivos e dependentes;

XVI – celebrar convênios, acordar auxílios e/ou benefícios de interesse das associadas e



dos associados;

XVII – exercer quaisquer outras atividades que visem ao benefício da categoria e ao seu aprimoramento e da ordem jurídica;

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O Quadro Social será integrado pelos seguintes membros:

I - fundadores;

II - efetivos;

III - honorários;

IV - beneméritos;

V – pensionistas;

VI – dependentes;

Art. 4º - São sócias e sócios fundadores os que subscreveram a ata de fundação da Entidade em 16 de setembro de 1.980.

Art. 5º - São sócias e sócios efetivos as Defensoras e os Defensores Públicos que se filiarem à ADEP-MG, nos termos deste Estatuto e que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - Serão admitidos como sócias e sócios efetivos todas as Defensoras e os Defensores Públicos, assim considerados os integrantes da carreira, ativos e inativos, que requererem a sua inscrição e pagarem a contribuição associativa, na forma estabelecida no art. 13 deste Estatuto.

§ 2º – As sócias e os sócios poderão requerer a qualquer tempo a sua DESFILIAÇÃO, mediante protocolo, resguardados o prazo de até 60 (sessenta) dias para efetivação do cancelamento do desconto da contribuição associativa mensal na folha de pagamento, e o prazo prescricional legal para cobrança de débitos decorrentes de mensalidades de convênios, planos de saúde, seguros de vida em grupo etc., devendo ainda ressarcir as despesas e custas processuais, e honorários advocatícios contratuais, das ações individuais e coletivas e processos administrativos patrocinados pela assessoria jurídica disponibilizada pela ADEP-MG, em que figure como parte ou interessada(o).

§ 3º - Para reingresso aos quadros da ADEP- MG, o (a) requerente pagará metade do valor das contribuições que deixou de arrecadar no período do afastamento, limitado ao valor máximo de 06 (seis) contribuições mensais.



Art. 6º - São sócias e sócios honorários pessoas nacionais ou estrangeiras, cujos nomes forem indicados e aprovados, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, por haver prestado relevantes serviços à causa da Defensoria Pública.

Parágrafo único - A outorga do título de sócia e sócio honorário dependerá de indicação de 5% (cinco por cento) dos sócios efetivos ou do Conselho Diretor, devidamente justificada e instruída, e de decisão, tomada em Assembleia Geral Extraordinária, depois de ouvido o Conselho Consultivo da ADEP-MG, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, sendo permitida a outorga de até 03 (três) títulos, por exercício.

Art. 7º - São sócias e sócios beneméritos pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham contribuído com doações significativas para a ADEP-MG, a critério do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Consultivo, cujos nomes deverão ser indicados e aprovados de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º-A – São sócias e sócios pensionistas o cônjuge, o(a) companheiro(a), descendentes ou ascendentes de sócia e sócio efetivo(a) falecido(a) que receberem benefício previdenciário e efetuarem o pagamento da contribuição associativa, tendo direito a voto apenas em questões referentes à pensão.

Art. 7º-B – São considerados dependentes, o cônjuge, o(a) companheiro(a) e descendentes da sócia ou do sócio efetivo(a), que optarem por usufruir de benefícios associativos.

Parágrafo único. Os dependentes não possuem direito a voto.

Art. 8º - Os títulos de sócias e sócios honorários ou beneméritos serão entregues em sessão solene.

Art. 9º - Nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, somente terão voz e voto as sócias e os sócios efetivos(as) e pensionistas presentes.

Art. 10 – A sócia e o sócio efetivo(a) da ADEP-MG obrigatoriamente serão associados à Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS DAS SÓCIAS E SÓCIOS

Art. 11 - São direitos das sócias e dos sócios efetivos(as), quites com suas obrigações estatutárias:

I - participar das Assembleias Gerais, pessoalmente, discutindo e votando os assuntos



tratados, ressalvada a hipótese do voto por correspondência;

II - votar e ser votado para os cargos dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, na forma que estabelecer o Regulamento Eleitoral;

III – propor ao Conselho Diretor, por meio de indicações escritas e justificadas, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao fortalecimento da ADEP-MG, que decidirá, depois de ouvido o Conselho Consultivo, se for o caso, cabendo recurso à Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida no Regimento Interno;

IV - frequentar a sede da ADEP-MG e utilizar-se de seus serviços e instalações, se durante o horário de expediente e, após, mediante prévia justificativa, remunerando-a, quando for o caso, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

V - apresentar reclamação ao Conselho Diretor, por escrito e devidamente justificada, contra inobservâncias de normas estatutárias e regimentais, e recorrer das decisões dos órgãos da ADEP-MG, em geral, nos termos do Regimento Interno;

VI - receber as publicações que forem editadas pela ADEP-MG;

VII - enviar à ADEP-MG exemplar de trabalhos publicados de sua autoria, sobre temas jurídicos ou de interesse dos associados;

VIII - ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício das atribuições do seu cargo, nos termos do Regimento Interno;

IX - usufruir os benefícios e vantagens propiciados pela ADEP-MG, na forma regulamentada;

X - requerer perante os órgãos da ADEP-MG o que for de seu interesse ou do interesse associativo, mediante pedido fundamentado;

XI – inspecionar, na sede da ADEP- MG, em qualquer tempo, durante o horário de expediente, os livros e papéis, examinar o balanço e as contas que o acompanharem.

CAPÍTULO IV - DOS DEVERES DAS SÓCIAS E DOS SÓCIOS

Art. 12 - São deveres das sócias e dos sócios efetivos:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, zelando pela independência, princípios e objetivos da ADEP-MG;

II - participar das Assembleias Gerais;

III - desempenhar as atribuições que lhes forem cometidas pela Assembleia Geral, pelos órgãos da entidade ou pelo (a) Presidente da ADEP-MG;



IV - pagar pontualmente a contribuição mensal que for fixada, na forma estabelecida no Estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a ADEP-MG;

V - cumprir as deliberações tomadas pelos órgãos da ADEP-MG, trabalhando pela consecução de seus objetivos;

VI - levar ao conhecimento dos órgãos da ADEP-MG fatos e proposições que interessem a sua eficiência e finalidades;

VII - manter atualizado o seu cadastro junto à ADEP-MG;

VIII - observar os preceitos da ética profissional e colaborar para o bom andamento das atividades associativas.

CAPÍTULO V - DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 13 - A contribuição mensal obrigatória a ser paga pela sócia e pelo sócio efetivos da ADEP-MG será fixada no percentual de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor do subsídio correspondente à classe à qual a associada e o associado pertencerem, excluídas as vantagens pessoais, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único - Do valor correspondente à contribuição mensal, 90% (noventa por cento) se destinam à ADEP-MG e 10% (dez por cento) se destinam à ANADEP, a ser repassada pela ADEP-MG à ANADEP.

Art. 13-A – Compete ao Conselho Diretor propor à assembleia geral ordinária, após parecer do Conselho Fiscal, o percentual de contribuição para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Sendo rejeitada a proposta do Conselho Diretor pela assembleia geral ordinária, prevalecerá o percentual em vigor.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 14 – As associadas e os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: quando a associada ou o associado deixar de cumprir, reiteradamente, as suas obrigações associativas;

II - CENSURA: quando, depois de punido com advertência, a associada ou o associado incidir na falta prevista no inciso I;

III - SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE VOTAR E SER VOTADO: quando, depois de punido com censura, a associada ou o associado incidir na falta prevista anteriormente,



ou deixar de cumprir com as suas obrigações financeiras com a ADEP-MG, por mais de 03 (três) meses consecutivos, a ser fixada pelo período de até 90 (noventa) dias ou até o adimplemento das obrigações financeiras, conforme o caso;

IV - EXCLUSÃO: quando, depois de ser punido com suspensão dos direitos de votar e ser votado, a associada ou o associado incidir novamente nas faltas puníveis com esta penalidade, no intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da punição anterior, ou ter comportamento reprovável, com grave repercussão contra a ADEP-MG, a Defensora ou o Defensor Público, ou a Instituição da Defensoria Pública.

§ 1º - As penalidades de advertência e censura, depois de ouvido o Conselho Consultivo, serão decididas pelo Conselho Diretor, e aplicadas por seu(sua) Presidente.

§ 2º - As penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado e a de exclusão serão decididas em Assembleia Geral Extraordinária e aplicadas pelo (a) Presidente do Conselho Diretor.

§ 3º - Todas as penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas reservadamente ao interessado, assegurada ampla defesa, nos termos deste Estatuto e do seu Regimento Interno.

§ 4º - A associada ou o associado excluído poderá se associar novamente, desde que atendidas as condições fixadas no Regimento Interno, mediante decisão do Conselho Diretor, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 15 - Caberá pedido de reconsideração ao órgão prolator e recurso à Assembleia Geral das decisões que conflitem com o Estatuto, bem como das decisões que resultarem a aplicação de penalidade à associada ou ao associado, devendo ser interpostos fundamentadamente.

§ 1º - O pedido de reconsideração da aplicação das penalidades de advertência e censura deverá ser interposto por escrito em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento da punição ao Conselho Diretor, que, depois de ouvido o Conselho Consultivo em 15 (quinze) dias, decidirá em igual prazo.

§ 2º - O recurso à Assembleia Geral da decisão sobre o pedido de reconsideração e da aplicação das penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado(a) e de exclusão deverá ser interposto por escrito em até 30 (trinta) da data do conhecimento da



decisão anterior, perante o(a) Presidente do Conselho Diretor, que, depois de ouvir o Conselho Consultivo, que emitirá parecer em 15 (quinze) dias, convocará, em igual prazo, Assembleia Geral para apreciação e julgamento em última instância.

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da ADEP-MG:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Diretor;
- III - o Conselho Consultivo;
- IV - o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADEP-MG e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito às suas associadas e aos seus associados e aos objetivos da Entidade previstos no Estatuto, não podendo contrariá-lo.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de março, anualmente para apreciar e deliberar sobre o percentual de contribuição, balanço e prestação de contas do exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e nos anos ímpares também para eleger os integrantes dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) Presidente do Conselho Diretor e a Assembleia Geral Extraordinária pelo(a) Presidente do Conselho Diretor ou por provocação da maioria do Conselho Consultivo ou de 10% (dez por cento) das associadas e associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, podendo deliberar sobre assunto constante do edital de convocação ou da pauta aprovada.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, salvo em caso de urgência, quando a convocação poderá ocorrer com antecedência de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - O edital de convocação da Assembleia Geral, que indicará dia, hora, local e pauta, será afixado na sede da entidade e amplamente divulgado entre as associadas e os



associados, inclusive por meio eletrônico.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada em 1ª convocação com a presença de 1/3 (um terço) das sócias e dos sócios efetivos, e, em 2ª convocação, após intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 20 (vinte) sócias e/ou sócios efetivos,, que assinarão o livro próprio, decidindo por voto da maioria das sócias e dos sócios presentes, ressalvados os casos especialmente previstos.

Art. 20 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

I - destituir os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo e decretar a perda da condição de membro nato do Conselho Consultivo, por grave violação do Estatuto, após parecer de comissão especialmente designada pela Assembleia, perante a qual será assegurada à interessada e ao interessado ampla defesa;

II - decidir, em última instância, os recursos interpostos das penalidades aplicadas pelo órgão competente, bem como das decisões sobre interpretação do Estatuto;

III - modificar ou reformar o Estatuto, por iniciativa do Conselho Diretor, depois de ouvido o Conselho Consultivo, bem como por proposta de 15% (quinze por cento) das sócias e/ou dos sócios efetivos;

IV - constituir Comissão de Ética, não permanente, por iniciativa de qualquer sócia ou sócio efetivo em gozo de seus direitos, para apurar irregularidade eventualmente cometida por membro de órgão da ADEP-MG, e propor sanção, dentre as cominadas pelo Estatuto, a ser decidida pela Assembleia Geral e aplicada pelo Conselho Diretor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21 - O Conselho Diretor é o órgão de direção da ADEP-MG, composto por 9 (nove) membros efetivos, de acordo com os respectivos cargos, e 2 (dois) suplentes:

I – Diretor(a)-Presidente;

II – Diretor(a)-Vice-Presidente;

III – Diretor(a)-Secretário(a);

IV – Diretor(a)-Tesoureiro(a);

V – Diretor(a) para Assuntos Institucionais e Parlamentares;

VI – Diretor(a)-Jurídico(a) e de Defesa das Prerrogativas;

VII – Diretor(a) Sociocultural e de Esportes;



VIII – Diretor(a) de Inativos e Pensionistas;

IX – Diretor(a) do Interior;

X – Diretor(a) de Saúde e de Convênios.

§ 1º – O(A) Diretor(a)-Presidente, por portaria, poderá constituir Assessorias Adjuntas, a seu critério ou por solicitação justificada do respectivo Diretor(a).

§ 2º - O(A) Diretor(a) Vice-Presidente cumulará as atribuições da Diretoria de Saúde e de Convênios.

Art. 22 - Compete ao Conselho Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e executar as deliberações da Assembleia Geral, sempre no interesse das Defensoras e dos Defensores Públicos;

II - orientar e dirigir as atividades da ADEP-MG, criar comissões técnicas e constituir assessoria, para estudo e debate de assuntos doutrinários, legislativos, políticos e institucionais;

III - autorizar e organizar a criação de Núcleos Regionais, na forma do Regimento Interno, nomeando o(a) respectivo(a) Coordenador(a), como fóruns de discussão e de promoção das atividades da ADEP-MG e de questões específicas;

IV – disponibilizar as contas da associação por meio eletrônico, na área restrita do site, ou por qualquer outro meio que garanta o acesso apenas às associadas e aos associados;

V - submeter ao Conselho Consultivo o programa anual de trabalho e o relatório de atividades e à Assembleia Geral Ordinária a prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal;

VI - convocar o Conselho Consultivo;

VII - autorizar despesas, convênios e contratos;

VIII - constituir o patrimônio imobiliário, ouvidos os Conselhos Consultivos e Fiscal;

IX - alienar o patrimônio imobiliário, ouvidos os Conselhos Consultivos e Fiscal, mediante autorização da Assembleia Geral;

X - aprovar ou indeferir motivadamente o pedido de filiação a ADEP-MG;

XI - apreciar o pedido de renúncia de seus membros, declarar a vacância do cargo, convocar e dar posse aos respectivos suplentes, quando for o caso;

XII – deliberar sobre o pedido de licença do mandato de seus membros e convocar e dar posse aos respectivos suplentes, quando for o caso;

XIII - fazer as indicações para a outorga dos títulos honoríficos previstos nos artigos 6º e



7º deste Estatuto, bem como das comendas previstas no art. 50;

XIV - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo;

XV - decidir *ad referendum* da Assembleia Geral os casos omissos do presente Estatuto, que não sejam, por sua natureza, atos típicos de gestão da ADEP-MG, devendo convocar assembleia geral no prazo de 5 dias, para deliberar sobre o assunto;

XVI - decidir as penalidades de advertência e censura que forem impostas às sócias ou aos sócios da ADEP-MG;

XVII – determinar outras atribuições às diretorias, para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 23 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) Diretor(a)-Presidente ou de 03 (três) de seus membros, sempre que houver necessidade, sendo indispensável a presença de pelo menos 05 (cinco) membros para a sua instalação, deliberando por maioria simples.

§1º - As reuniões ordinárias serão realizadas de acordo com o cronograma aprovado pelo Conselho Diretor.

§2º - O requerimento de reunião extraordinária, quando não partir do(a) Presidente do Conselho Diretor, deverá ser dirigido a ele(a), devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias da pauta respectiva.

§3º - As reuniões serão realizadas na sede da ADEP-MG, a menos que o Conselho Diretor disponha de outra forma.

§4º - A falta a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, implicará na perda do cargo de membro do Conselho Diretor, salvo se justificada no prazo de 72 (setenta e duas) horas de cada realização.

Art. 24 - Compete ao(à) Diretor(a)-Presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e as Extraordinárias, na forma prevista neste Estatuto, podendo delegar esta atribuição;

II - convocar e dirigir as reuniões do Conselho Diretor, podendo delegar esta atribuição;

III - praticar os atos de gestão administrativa e financeira da ADEP-MG, inclusive a contratação e a dispensa de empregados, prestadores de serviços autônomos e empresas individuais de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - emitir ou endossar cheques, movimentar contas bancárias e investimentos da ADEP-MG, em conjunto com o(a) Diretor(a) –Tesoureiro(a);



V - delegar, a seu critério, funções gerenciais e administrativas ao(a) Diretor(a)-Vice-Presidente e ao(à) Diretor(a) que designar;

VI - assinar as atas das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Diretor que presidir, juntamente com o(a) Diretor(a) – Secretário(a);

VII - representar a ADEP-MG, em juízo ou fora dele;

VIII - representar a ADEP-MG, ou fazê-la representar nas solenidades ou atividades para as quais for convidada ou tiver que estar presente;

IX - convocar as eleições gerais;

X - contratar pareceres, estudos doutrinários, legislativos e institucionais e firmar convênios aprovados pelo Conselho Diretor;

XI – dar posse ao suplente convocado pelo Conselho Diretor;

XII - promover o intercâmbio da ADEP-MG com órgãos públicos, nacionais e internacionais;

Art. 25 – O(A) Diretor(a)-Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Diretor(a)-Vice-Presidente e, na impossibilidade deste(a), pelo(a) Diretor(a) que designar.

Art. 26 - Compete ao(à) Diretor(a)-Vice-Presidente:

I - auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente, substituí-lo em suas faltas e impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância e desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas;

II – exercer as atribuições afetas à Diretoria de Saúde e de Convênios, na forma do art. 32-B.

Art. 27 - Compete ao(à) Diretor(a)-Secretário(a):

I - preparar as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo(a) Diretor(a)-Presidente, expedindo as comunicações necessárias;

II - secretariar as reuniões do Conselho Diretor, lavrando e assinando a respectiva ata;

III - auxiliar, quando solicitado, a sócia ou o sócio efetivo que for indicado pelas Assembleias Gerais para secretariá-las;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro com a relação de nomes, endereços e telefones das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado, ativos e inativos;

V - receber, classificar, manter e encaminhar ao(à) Presidente do Conselho Diretor os expedientes, correspondências e documentos recebidos;



VI – minutar e expedir as comunicações de interesse da ADEP-MG e das associadas e dos associados;

VII - executar as atribuições gerenciais e administrativas que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a)-Presidente.

Art. 28 - Compete ao(à) Diretor(a)-Tesoureiro(a):

I – promover o recolhimento da mensalidade, de contribuições e de pagamentos devidos a ADEP-MG;

II – promover os pagamentos ordinários e os devidamente autorizados pelo(a) Diretor(a)-Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por seus substitutos estatutários;

III - organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos da ADEP-MG;

IV - controlar o movimento de caixa, o movimento bancário e dos investimentos dos recursos da ADEP-MG (vedada a aplicação em ativos de risco), movimentando as respectivas contas e assinando cheques, em conjunto com o(a) Diretor(a)-Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, com os seus substitutos estatutários;

V - elaborar o balanço anual incluindo o patrimônio da Entidade e balancetes semestrais, estes até o décimo dia do mês subsequente ao do semestre, dando conhecimento ao Conselho Fiscal e às associadas e aos associados, após ser submetido ao Conselho Diretor;

VI - assumir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretor.

Art. 29 - Compete ao(à) Diretor(a) para Assuntos Institucionais e Parlamentares:

I - auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente nos contatos com autoridades de um modo geral;

II - levantar e acompanhar a tramitação no Poder Legislativo, inclusive o municipal, quando for o caso, de projeto de lei de peculiar interesse para a Defensoria Pública e para as Defensoras e os Defensores Públicos, dando conhecimento ao(à) Diretor(a)-Presidente;

III - organizar e manter atualizado o cadastro com a relação de nomes, endereços e telefones das autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo Federal, do Estado de Minas Gerais e de Belo Horizonte, com a indicação dos respectivos Partidos Políticos, bem como a composição das Comissões e das Lideranças no Poder Legislativo;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro com a relação de nomes, endereços e telefones das autoridades federais e estaduais do Ministério Público e da Magistratura;

V - organizar e manter atualizado o cadastro com a relação de nomes, endereços e



- telefones das autoridades da Defensoria Pública de Minas Gerais e outras Defensorias;
- VI - organizar e manter atualizado o cadastro de entidades, com a relação de nomes, endereços e telefones das associações de classe e dos seus dirigentes;
- VII - organizar e manter atualizado o cadastro de órgãos de comunicação, com a relação de nomes, endereços e telefones;
- VIII - manter contato com entidades de classe e Instituições congêneres, nacionais e internacionais, para intercâmbio institucional;
- IX - preparar, quando solicitado pelo(a) Presidente ou Diretoria, em conjunto com o(a) Diretor(a)-Jurídico(a) e de Defesa das Prerrogativas, minutas de estudos de projetos de lei e de emendas a projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de peculiar interesse para a Defensoria Pública e para as Defensoras e os Defensores Públicos;
- X – elaborar e submeter à Diretoria projetos de lei de interesse institucional;
- XI – frequentar, regularmente, as Casas Legislativas, objetivando a preservação dos interesses da ADEP- MG e de suas associadas e seus associados;
- XII - assumir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretor.
- Art. 30 - Compete ao(à) Diretor(a)-Jurídico(a) e de Defesa de Prerrogativas:
- I - informar ao Conselho Diretor e acompanhar a tramitação judiciária de interesse das associadas e dos associados e da Defensoria Pública;
- II - elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre projetos de lei em tramitação de peculiar interesse para as associadas e os associados e para a Defensoria Pública;
- III - elaborar estudos e pareceres para subsidiar eventuais medidas judiciais;
- IV – organizar e acompanhar o contencioso jurídico da ADEP-MG;
- V - orientar as associadas e os associados e providenciar estudos e pareceres jurídicos sobre questões relativas às suas funções institucionais;
- VI - prestar, quando solicitado, orientação jurídica à sócia e ao sócio efetivos que sofrerem violação de direito ou de prerrogativa, no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela;
- VII – recomendar ao(à) Diretor(a)-Presidente a representação a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa;
- VIII - recomendar ao(à) Presidente a expedição de notas de desagravo a membros da



Defensoria Pública;

IX - coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária às associadas e aos associados;

X – promover a celebração de convênios, planos de saúde e outros eventuais contratos em benefício das associadas e dos associados, mediante aprovação do Conselho Diretor;

XI - assumir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretor.

Art. 31 - Compete ao(à) Diretor(a) Sociocultural e de Esportes:

I – adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros da Associação e de associações congêneres de outros estados ou países;

II - estabelecer contatos e intercâmbio com o serviço de Cerimonial do Governo do Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, bem como de Instituições congêneres;

III – organizar eventos de conagração das sócias e dos sócios efetivos, pensionistas e dependentes, visando a maior interação e convívio entre os membros da Defensoria Pública;

IV – fomentar, nos municípios do Estado, a promoção de eventos para a divulgação da Defensoria Pública e/ou qualificação dos membros da Instituição;

V – organizar e divulgar o calendário de eventos promovidos ou apoiados pela ADEP- MG em tempo hábil à participação das associadas e dos associados;

VI – promover a confraternização e integração das associadas e dos associados e seus familiares, bem como atividades de lazer, inclusive organizando as comemorações do Dia da Defensora e do Defensor Público e festas de fim de ano, sempre de acordo a disponibilidade orçamentária da ADEP- MG;

VII – colaborar com os demais membros do Conselho Diretor na participação da ADEP- MG em congressos;

VIII - assumir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretor;

IX - promover cursos, palestras, debates, simpósios e congressos, para aperfeiçoamento ou discussão de questões de caráter doutrinário ou jurídico de interesse da classe das Defensoras e dos Defensores Públicos;

X - organizar a biblioteca da ADEP-MG, com ênfase nos trabalhos publicados sobre Defensoria Pública e acesso à Justiça de modo geral;



- XI - editar o informativo e promover a publicação da revista jurídica da ADEP-MG;
- XII – promover a realização de prêmios e concursos destinados ao engrandecimento da ADEP- MG, da Defensoria Pública e/ou divulgação dos serviços prestados pela instituição;
- XIII - organizar atividades de práticas esportivas que estimulem o desenvolvimento e o cultivo de hábitos saudáveis e promovam melhor qualidade de vida das associadas e dos associados efetivos, pensionistas e dependentes;
- XIV - organizar torneios, competições e eventos esportivos para conagração das associadas e dos associados efetivos, pensionistas e dependentes;
- XV – chefiar delegação de associadas e associados efetivos participantes de torneios, competições e eventos esportivos em que a ADEP-MG vier a participar;
- XVI - assumir outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Diretor;
- Art. 32 – Compete ao(à) Diretor(a) de Inativos e Pensionistas:
- I – promover a confraternização e integração das associadas e dos associados aposentados e pensionistas com as demais associadas, associados e seus familiares;
- II – propor a celebração de convênios de interesse das aposentadas, dos aposentados e dos(as) pensionistas;
- III – realizar, em parceria com o(a) Diretor(a) Sociocultural e de Esportes, cursos de interesse das aposentadas, dos aposentados e dos(as) pensionistas;
- IV – zelar pelos direitos das sócias, sócios efetivos inativos e pensionistas, apresentando as reivindicações específicas para essa parcela de associados;
- V – acompanhar, em parceria com o(a) Diretor(a)-Jurídico(a) e de Defesa das Prerrogativas as demandas judiciais de interesse das sócias e dos sócios efetivos inativos e dos(as) pensionistas, mantendo-os sempre informados do andamento dos mesmos;
- VI – auxiliar as associadas e os associados nos seus pedidos de aposentadoria, zelando pelo andamento célere dos mesmos junto aos órgãos responsáveis;
- VII - Comunicar à presidência, reservadamente, a necessidade de assistência, apoio moral, amparo psicológico ou qualquer outro auxílio à associada, ao associado aposentado ou ao(à) pensionista;
- VIII - Encaminhar ao(à) Diretor(a)-Presidente as reivindicações das aposentadas e dos aposentados.
- Art. 32-A - Compete ao(à) Diretor(a) do Interior:



I - auxiliar o(a) Diretor(a)-Presidente nos contatos com as Defensoras e os Defensores Públicos do interior do Estado, ativos, inativos e pensionistas;

II - estabelecer contato com as sócias e os sócios efetivos residentes no interior do Estado, com o intuito de integração e atualização aos assuntos da ADEP-MG, ouvindo e repassando ao Conselho Diretor as ideias e pleitos recebidos, e estimulá-los a participar das ações da ADEP-MG;

III – promover reuniões com as associadas, os associados e os(as) coordenadores(as) de Núcleos Regionais, em comum acordo com o(a) Diretor(a)-Presidente, para aumentar o nível de participação nas ações da ADEP-MG.

Art. 32-B – Compete ao(à) Diretor(a) de Saúde e de Convênios:

I – propor a implantação e a ampliação do Clube de Vantagens, e administrá-lo por meio de convênios, em áreas diversificadas, com o objetivo de facilitar e qualificar os serviços prestados por terceiros às associadas e aos associados;

II – propor a contratação, a depender da demanda, de seguros coletivos voltados à saúde das associadas e dos associados, tais como seguro de vida e acidentes pessoais, previdência privada, seguro saúde ou plano de saúde.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33 - O Conselho Consultivo é órgão consultivo da ADEP-MG e compor-se-á da seguinte forma:

I - 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos dentre os(as) candidatos(as) inscritos(as), independentemente de chapa, estabelecidos por ordem decrescente de votação nominal, o empate sendo resolvido em favor do mais idoso;

II - os 02(dois) últimos ex-Presidentes do Conselho Diretor, na qualidade de membros natos, sem direito a voto.

§ 1º - O Conselho Consultivo, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua composição, reunir-se-á, mediante convocação do(a) Diretor(a)-Presidente, para eleger o(a) seu(sua) Presidente, dentre os membros efetivos eleitos, por votação nominal, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e deliberará por maioria simples, com a presença mínima de 03 (três) membros com direito a voto.



§ 3º – As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo poderão ser realizadas eletronicamente.

Art. 34 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - apreciar e opinar sobre o relatório de atividades do Conselho Diretor, referentes ao exercício anterior;

II – opinar sobre a celebração de contratos e convênios, quando assim solicitado pelo Conselho Diretor;

III – opinar sobre qualquer assunto de interesse da entidade, de ofício ou por solicitação de qualquer dos seus órgãos, reunindo-se, preferentemente, nas datas de reunião do Conselho Diretor ou de Assembleias gerais;

IV - opinar sobre a concessão de títulos a sócias e sócios honorários e beneméritos, bem como sobre a outorga das Comendas previstas neste Estatuto, de acordo com o disposto nos art. 6º, 7º e 50 deste Estatuto, e no que dispuser o Regimento Interno;

V - opinar sobre os recursos das decisões que aplicarem as penalidades previstas no art. 15 deste Estatuto;

VI - decidir em última instância eventual recurso contra o indeferimento do pedido de filiação a ADEP-MG;

VII - opinar sobre a alienação do patrimônio imobiliário da ADEP-MG;

VIII - apreciar o pedido de renúncia de seus membros, declarar a vacância do cargo, convocar e dar posse aos respectivos suplentes, quando for o caso;

IX - deliberar sobre o pedido de licença do mandato de seus membros e convocar e dar posse aos respectivos suplentes, quando for o caso;

X - convocar a Assembleia Geral Ordinária, através de seu(sua) presidente, se o(a) presidente do Conselho Diretor não o fizer;

XI - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único – O(A) Presidente do Conselho Consultivo será convocado(a) para participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão colegiado de fiscalização de contas da ADEP-MG, composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos em conjunto com a respectiva chapa para o Conselho Diretor.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretor e examinar sua escrituração;

II – dar parecer sobre o balanço do exercício anterior e alteração de percentual de contribuição;

III - apreciar o pedido de renúncia de seus membros, declarar a vacância do cargo, convocar e dar posse ao(à) respectivo(a) suplente, quando for o caso;

IV - deliberar sobre o pedido de licença do mandato de seus membros e convocar e dar posse ao(à) respectivo(a) suplente, quando for o caso;

V - elaborar o seu Regimento Interno;

VI – deliberar sobre empréstimos e financiamentos bancários;

§ 1º - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por provocação do Conselho Diretor ou do Conselho Consultivo, ou por 02 (dois) dos seus membros.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Fiscal é obrigatório o quórum de 03 (três) membros e as decisões serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO XIII - DAS ELEIÇÕES

Art. 37 – Os mandatos para os cargos eletivos dos Conselhos Diretor, Consultivo e Fiscal terão a duração de 02(dois) anos, por escrutínio direto e secreto, permitida uma recondução para o mesmo cargo e serão decididos por maioria de votos.

§ 1º - As eleições se processarão no mês de março dos anos ímpares, por escrutínio direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração e possibilitado o voto por meio eletrônico.

§ 2º – Quando da realização do voto eletrônico, a comissão eleitoral enviará, por sobrecarta, o código de votação a todos os sócios efetivos, de forma a preservar o sigilo das votações.

§ 3º - São vedadas candidaturas simultâneas para mais de um cargo ou para integrar conselhos distintos, as quais serão apresentadas em chapa completa para os cargos do Conselho Diretor e para os membros do Conselho Fiscal e em inscrição individual para os membros do Conselho Consultivo.

§ 4º - Estão impedidos de concorrer os ocupantes de função de confiança da



Administração Superior da Defensoria Pública e os que estiverem cedidos a outros órgãos, nos termos do art. 43.

§ 5º - O (A) candidato(a) deverá ser sócia ou sócio efetivo da ADEP-MG de forma ininterrupta há no mínimo 01(um) ano da data das eleições e estar quite com as suas obrigações estatutárias.

§ 6º - Podem votar as sócias e os sócios efetivos associados à ADEP-MG há no mínimo 03 (três) meses da data das eleições, quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária para as eleições será convocada pelo(a) Presidente do Conselho Diretor, através de publicação de edital com antecedência mínima de 60(sessenta) dias da realização e ampla divulgação do calendário eleitoral.

Art. 39 - O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, a ser constituída em reunião convocada pelo(a) Presidente do Conselho Diretor concomitantemente à publicação do edital, que se realizará no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 1º - A Comissão eleitoral será composta por membros designados pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Fiscal, em número de 01(um), cada, além de 03(três) sócios(as) efetivos(as) escolhidos(as) na reunião referida no caput, possibilitado o acréscimo oportunamente de um(a) sócio(a) efetivo(a) indicado(a) por cada chapa inscrita e vedada a participação de qualquer candidato(a).

§ 2º - À Comissão Eleitoral é órgão colegiado ao qual compete baixar instruções, recepcionar as inscrições de chapas, confeccionar, rubricar, expedir e receber as cédulas eleitorais, proceder à apuração dos votos e decidir os eventuais recursos, tendo autonomia para deliberar sobre a interpretação das regras do processo eleitoral, decidindo por maioria, respeitadas as instruções e as normas deste Estatuto.

§ 3º - As inscrições de chapas, mediante requerimento assinado pelo(a) candidato(a) a Diretor(a)-Presidente, deverá conter os nomes de todos os participantes da chapa e se fará em livro próprio, na sede da entidade, com termo de abertura e encerramento, e encerrar-se-á 30(trinta) dias antes da data das eleições, com ampla divulgação das chapas inscritas e os respectivos nomes no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º - Na capital haverá recepção de votos na sede da entidade e onde mais dispuser a Comissão Eleitoral, a qual poderá dispor sobre procedimentos para a recepção de votos de outras localidades.

§ 5º - Se houver votação eletrônica, a comissão eleitoral adotará providências para evitar



que a mesma associada ou associado vote duas vezes e manterá, na sede da associação, equipamento necessário para o exercício do sufrágio.

§ 6º - A votação manual, com utilização de cédula única, rubricada por 02(dois) membros da Comissão Eleitoral, será encerrada na hora fixada no Edital de convocação.

§ 7º - Encerrada a votação, em sessão pública, a Comissão Eleitoral verificará a regularidade do voto, decidindo imediatamente eventual impugnação, se não dispuser de outra forma. Uma vez apurados os votos, divulgará o resultado, lavrando-se a respectiva ata, circunstanciadamente.

§ 8º - Os eventuais recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral imediatamente após a divulgação do resultado e serão julgados em reunião que deverá ser realizada em até 48(quarenta e oito) horas após a apresentação.

§ 9º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 10 - A posse e investidura das candidatas e dos candidatos eleitos e os natos do Conselho Consultivo dar-se-ão imediatamente após a proclamação do resultado final das eleições, pela Comissão Eleitoral, em sessão pública.

CAPÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – Constituem patrimônio da ADEP-MG seus bens móveis e imóveis, as contribuições pagas por suas sócias e seus sócios, as doações de pessoas físicas e jurídicas, os recursos oriundos das seguintes fontes:

- a) Convênios com entidades e empresas nacionais e internacionais e os resultados de seus investimentos;
- b) A locação de bens próprios da ADEP-MG, observadas as disposições do artigo 42 deste estatuto;
- c) A venda de bens móveis e imóveis pertencentes ao seu ativo, observadas as disposições do artigo 41 deste artigo;
- d) Recursos com publicidade veiculadas no informativo da entidade;
- e) Recursos obtidos na promoção de eventos e comemorações voltados às finalidades listadas no artigo 2º deste Estatuto;
- f) Todas as receitas financeiras decorrentes das do ativo circulante e permanente;
- g) Pró-labore recebidos por figurar como estipulantes em apólices de seguros contratadas por suas associadas e seus associados;



Parágrafo único - O patrimônio da ADEP-MG será inventariado e registrado em livro próprio, para identificação, controle do uso e conservação.

Art. 41 - A alienação de bem imóvel dependerá de autorização da Assembleia Geral.

Art. 42 - A locação, a venda e a compra de bem imóvel será precedida de avaliação, a cargo de comissão designada pelo Conselho Diretor.

Art. 42-A – É vedada a contratação de empréstimos ou outras obrigações financeiras nos 60 (sessenta) dias anteriores às eleições para os Conselhos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A aceitação da nomeação de membro de órgão da ADEP-MG para função de confiança na Administração Superior da Defensoria Pública ou a sua cessão a outro órgão público implica na perda do respectivo mandato.

Parágrafo único. Não se considera função de confiança o exercício de coordenação não remunerada.

Art. 44 - O presente Estatuto poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Diretor ou de 15% (quinze por cento) das sócias e dos sócios efetivos quites com suas obrigações estatutárias, através de proposta com parecer favorável do Conselho Consultivo, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 45 - Em caso de dissolução da ADEP-MG, que somente ocorrerá por decisão de 2/3 (dois terços) das sócias e dos sócios efetivos quites com suas obrigações estatutárias, o seu patrimônio reverterá em favor de associação congênere ou de instituição de assistência social, a critério da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para essas deliberações.

Art. 46 - O Conselho Diretor eleito, a seu critério, designará data para a realização de sessão comemorativa da posse dos membros dos órgãos da ADEP-MG.

Art. 47 – Ocorrendo vacância de cargo eletivo sem que haja suplente para preenchê-lo, será preenchido mediante designação a ser feita pelos integrantes do conselho respectivo, dentre as sócias e os sócios efetivos, observados os critérios de elegibilidade, em reunião especialmente designada para este fim, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Ocorrendo renúncia da maioria dos membros de quaisquer dos Conselhos, os cargos vagos serão supridos dentre as sócias, e os sócios efetivos em condições de elegibilidade, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, para



complementação do mandato.

Art. 48 - O dia 19 (dezenove) de maio será comemorado como o Dia da Defensora e do Defensor Público.

Art. 49 - Nenhum cargo dos órgãos da ADEP-MG será remunerado, nem haverá distribuição de lucros ou dividendos às associadas e aos associados.

Parágrafo único - As despesas operacionais decorrentes do exercício dos cargos dos órgãos da ADEP-MG, ou das funções atribuídas a sócia ou a sócio da ADEP-MG, desde que autorizadas, serão custeadas pela entidade, conforme o caso, diretamente ou mediante comprovação, ou mediante pagamento de diária fixada pelo Conselho Diretor para indenização de despesas de locomoção, alimentação e hospedagem.

Art. 50 - Ficam criadas as seguintes Comendas:

I - “COLAR DO MÉRITO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS”, para outorga a cidadão, nacional ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços à cidadania ou à Defensoria Pública no Estado de Minas Gerais;

II - “MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS”, para outorga a Defensoras e Defensores Públicos que hajam prestado relevantes serviços à cidadania, à classe das Defensoras e dos Defensores Públicos ou à Defensoria Pública no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A outorga das Comendas previstas neste artigo dependerá de indicação do Conselho Diretor, devidamente justificada e instruída, e de decisão, tomada em Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho Consultivo da ADEP-MG, na forma estabelecida no seu Regimento Interno, sendo permitida a outorga de até 03 (três) de cada uma delas, por mandato.

Art. 51 - O(A) Diretor(a)-Presidente e o(a) Diretor(a)-Vice-Presidente habilitar-se-ão à licença para o exercício de mandato classista pelo período dos respectivos mandatos na ADEP-MG, facultada a designação de outro membro do Conselho Diretor, se conveniente e de interesse da entidade.

Art. 52 - Os Regimentos Internos e o Regulamento Eleitoral referidos no presente Estatuto serão elaborados no prazo de 01(um) ano da aprovação do presente Estatuto.



CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - O presente Estatuto, aprovado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de maio de 2019 e 18 de outubro de 2019, substitui o Estatuto anterior, de 01 de dezembro de 2018, e as alterações nele contidas, entrando em vigor na data da sua aprovação, ressalvado que permanecem em vigor os atuais cargos e mandatos, na forma do Estatuto anterior, até a realização da próxima eleição e posse dos eleitos para os Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo da ADEP-MG, no dia 29 de março de 2021.

Fernando Campelo Martelleto
Diretor-Presidente da ADEP-MG